



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Nilza Costa Dutra		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados por Nilza Costa Dutra no curso de Psicologia, bacharelado, no Centro Universitário Augusto Motta, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO N°: 23001.000108/2018-25		
PARECER CNE/CES N°: 410/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de convalidação de estudos realizados por Nilza Costa Dutra no curso de Psicologia, bacharelado, no Centro Universitário Augusto Motta. A solicitante encaminha a seguinte petição, *ipsis litteris*:

Eu, Nilza Costa Dutra, brasileira, natural de Rio Grande do Sul, portadora da carteira de Identidade n° [REDACTED] emitida dia [REDACTED] pelo IFPA [REDACTED], CPF n° [REDACTED], residente a [REDACTED], [REDACTED] - [REDACTED], venho, por meio deste, esclarecer os fatos referentes a conclusão do ensino Médio conforme descrito abaixo. Fiz o curso de segundo grau na modalidade a distancia, tendo estudado e feito as provas conforme orientado e finalizei no início de 2012. Solicitei ao colégio que emitisse uma declaração para entregar a Faculdade a fim de Iniciar o curso de Psicologia. A carta foi confeccionada em maio de 2012 pelo colégio Machado de Assis (anexo 7). Em agosto do mesmo ano, Ingressei por meio do ENEM no curso superior de psicologia, na UNISUAM - CampI Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ - entregando, entre outros documentos solicitados, esta declaração de conclusão e fiquei no aguardo do Certificado de Conclusão, Histórico Escolar e Diário Oficial que seriam emitidos posteriormente conforme consta na declaração, tendo recebido tais documentos em 15/01/2014 e encaminhado a Faculdade. Concluídos alguns períodos do curso, no Início de 2015, fui Informada pela secretaria da faculdade que faltava algo na documentação apresentada e deveria ser sanada junto a escola de ensino médio. Após contato com o coordenador de ensino a distancia fui Informada que uma carta havia sido enviada ao Vice Reitor da Instituição de Ensino Superior (anexo 8) com toda documentação pertinente e acreditei que tudo estava resolvido entre a faculdade e a Instituição de ensino médio, não tendo sido questionada nenhuma outra vez pelo ocorrido e não sendo Impedida em nenhum momento de continuar os estudos. Ao final do curso, fui Informada pela faculdade que novamente faltava algo em minha documentação. Com medo do que poderia acontecer futuramente, resolvi procurar a secretaria da Instituição e por diversas vezes fui orientada a aguardar. Apesar de enviar e-mails e fazer contatos telefônicos não obtive resposta. A resposta só foi dada após comparecimento na secretaria da unidade, acompanhada de uma advogada, onde fui Informada que: "a documentação apresentada aparentava ser de um colégio falso ou de uma pessoa que

tenha comprado o diploma do ensino médio". Diante de tal absurdo, a advogada ligou para o colégio, deixando também estarecidos os profissionais da secretaria, visto que se trata de instituição idônea e os documentos exigidos já haviam sido encaminhados em agosto de 2015, inclusive com o histórico escolar. A faculdade ainda hoje se recusa a me deixar formar e colar grau tendo inclusive incluído na declaração (anexo 5) que faltam apresentar certificados de Conclusão do Ensino Médio com publicação no diário Oficial, documentação esta apresentada no início de 2014 e reapresentada em agosto de 2015. Ressalto ainda que a faculdade não se recusou a receber por todos os meses em que estive matriculada e que não constam débitos financeiros com a Instituição. Venho então por meio desta requerer que seja reconhecida a legalidade do documento referente a conclusão do ensino médio, cursado através do método de ensino de jovens e adultos (EJA) no Colégio Dom Óton Motta, e que diante dos fatos alegados e da documentação encaminhada, que a instituição de ensino superior seja orientada a receber o diploma de ensino médio por mim cursado, sanando definitivamente todas as possíveis dúvidas em relação a esta certificação e liberando a colação de grau e expedição de documento para conclusão de curso superior a fim de que eu possa prosseguir com minha vida profissional incluindo meu registro nos órgãos competentes como profissional capacitada a atuar no ramo da Psicologia. Contando com a colaboração do respeitável órgão, aguardo sua resolução. Coloque-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, Att Niiza da Costa Dutra

Foram enviadas as cópias dos seguintes documentos:

- 1) RG e CPF autenticado*
- 2) Certificado de conclusão /Diploma do Segundo Grau - Colégio Dom Óton Mota emitido em 14 de janeiro de 2014, com data de conclusão de curso em 21 de dezembro de 2012.*
- 3) Histórico Escolar emitidos pelo colégio Dom Óton Mota em 17 de setembro de 2013, informando que o aluno concluiu o Ensino Fundamental em 2012.*
- 4) Diário Oficial do dia 08 de janeiro de 2014 com publicação da conclusão de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos na Modalidade a distância - 2º semestre de 2012.*
- 5) Declaração de Conclusão com aproveitamento de todos os créditos do curso de BACHARELADO EM PSICOLOGIA COM FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO na Instituição de Ensino Superior UNISUAM, com data de 10 de abril de 2016.*
- 6) Prints tirados da área do aluno referentes ao curso regular na instituição de ensino superior.*
- 7) Declaração de Conclusão emitida pelo colégio Machado de Assis em 15 de maio de 2012 certificando que Nilza Costa Dutra concluiu o Ensino Médio na instituição de Ensino Machado de Assis, informado que o Histórico Escolar e o Certificado e Diário Oficial estariam em fase de elaboração e deveriam ser entregues posteriormente.*
- 8) Carta de esclarecimentos enviada pelo Coordenador de Ensino a distância ao Vice Reitor da UniSuam em 31/08/2015.*
- 9) Recibo de entrega de documentação do colégio Dom Oton Mota a Niiza Dutra com data de 15/01/2014.*

Comentários do Relator

Acompanham o processo os documentos constantes do pedido de registro de diploma da solicitante.

Diante do exposto, sou favorável à convalidação de estudos realizados por Nilza Costa Dutra no curso de Psicologia, bacharelado, no Centro Universitário Augusto Motta, desde que seja comprovada a veracidade dos documentos apresentados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nilza Costa Dutra, RG nº [REDACTED], CPF: [REDACTED], no curso de Psicologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), sediado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, sediada no mesmo município e estado, no período de 2012 a 2016, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Psicologia.

Brasília (DF), 4 de julho de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente